



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1127/2008.

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DO MERCADO MUNICIPAL
A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,*

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso a Associação de Feirantes de Buritis, inscrita no CNPJ sob o nº 01.661.687/0001-79, com sede na Avenida central nº 490, do Mercado Municipal.

Art. 2º - Caberá à Associação dos Feirantes de Buritis, arcar com o pagamento da taxa de energia elétrica e da taxa de água dos galpões, além da manutenção da área física do Mercado Municipal.

Art. 3º - O uso do Mercado Municipal fica adstrito ao pequeno produtor rural e seus produtos.

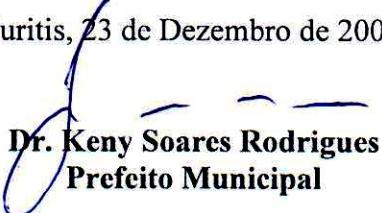
Art. 4º - É terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas na área interna do Mercado Municipal.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso terá a vigência de 05 (anos) podendo ser prorrogada sucessivamente se não houver manifestação das partes.

Parágrafo Único: A critério da Administração Municipal, a presente concessão poderá ser cancelada, sem que caiba qualquer indenização a Associação dos Feirantes de Buritis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 23 de Dezembro de 2008.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei 033/2008. Referente Projeto de Lei 038/2008.